

Lei Nº 1.310 / 2006

Dispõe sobre denominações para os logradouros e prédios públicos da cidade de Morada Nova e da sede dos distritos do município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º. Para os logradouros ( ruas, travessas, becos, avenidas, praças, pontes, etc.) e prédios públicos da sede, do município e dos distritos de Morada Nova, somente poderão ser conferidos nomes de pessoas que tenham ao longo das suas vidas, prestado serviços ao Município de Morada Nova ou aos seus distritos, devidamente reconhecidos pela sociedade Moradanovense podendo o Legislador, inclusive, Consultar a Academia Moradanovense de Historia e Letras.

Art. 2º. É vedada a tão meritória homenagem, a pessoas que somente tenham tido excelente formação moral e/ou por pertencerem as ilustres familias do nosso município.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, 23 DE JUNHO DE 2006.



ADLER PRIMEIRO DAMASCENO GIRÃO  
PREFEITO MUNICIPAL